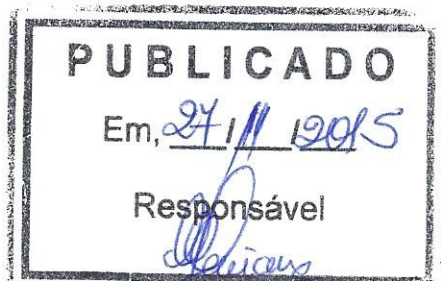


LEI Nº 1.169, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.



Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população do Município de Bezerros.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - transferências do Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- III - transferências do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- IV - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- V - produto de multas impostas por infração a Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- VI - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- VII - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VIII - doações de entidades nacionais e internacionais;



IX - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

X - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais;

XI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XII - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas Verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestina do solo;

XIII - compensação financeira ambiental;

XIV - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II **Da Administração do Fundo**

Art. 3º - Na execução dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Bezerros, compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente;

II - fiscalizar a correta aplicação dos recursos;

III - apreciar a proposta de utilização dos recursos apresentada pela Assessoria de Planejamento em Meio Ambiente (ASPLAMA), antes de seu encaminhamento as autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município de Bezerros;

IV - avaliar e aprovar o plano de trabalho anual, juntamente com o seu respectivo cronograma financeiro apresentado pela Assessoria de Planejamento em Meio Ambiente (ASPLAMA);

V - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Assessoria de Planejamento em Meio Ambiente (ASPLAMA).

VI - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Assessoria de Planejamento em Meio Ambiente (ASPLAMA), observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, cabendo a Secretaria as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo submetendo a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente antes de seu encaminhamento as autoridades competentes;

II - organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades previamente definidas em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente:

III - celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - ordenar despesas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, respeitando-se a legislação pertinente;

V - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos Competentes;

VI - outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de Gestor do Fundo e de acordo com a legislação específica.

Capítulo III **Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;



- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas a preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III - apoio as atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no tocante aos recursos humanos e matérias;

IV - financiar custos referentes a participação em eventos e visitas técnicas afins;

V - aquisição de equipamentos e estruturação da Assessoria de Planejamento em Meio Ambiente (ASPLAMA) no tocante ao licenciamento e fiscalização ambiental;

VI - custos referentes a anuidades e adesão em órgãos e entidades afins;

VII - compras de equipamentos visando maior eficiência no que se refere ao controle ambiental no Município;

VIII - outras atividades pertinentes a atuação do órgão gestor do fundo e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá as finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente a execução das despesas publicas.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV **Do Orçamento e da Contabilidade**

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA integrará o Orçamento Geral do Município de Bezerros, observados os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade obedecerá as normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contabil-financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle por parte dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - O saldo positivo do Fundo, apurado em balance, será transferido para os exercícios seguintes.

Capítulo V **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 11 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipais do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 12 - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, 27 de novembro de 2015.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito